



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**  
**COMITÊ ESTADUAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - SESAB/SUVISA/COES**

<b>PROCESSO:</b>	019.10426.2020.0094218-87
<b>OBJETO:</b>	Ofício nº 81/2020 ? NUEL/MPBA. - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

## DESPACHO

À ASTEC/SESAB

Senhora Assessora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em resposta ao Ofício nº 81/2020 ? NUEL/MP/BA, encaminhamos orientações de medidas sanitárias para as Eleições 2020 na Bahia a fim de subsidiar essa Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Saúde na resposta ao interessado.

### ORIENTAÇÕES DE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA AS ELEIÇÕES 2020 NA BAHIA

#### A. CONTEXTUALIZAÇÃO:

A análise da epidemia na Bahia é feita por região de saúde em função das peculiaridades dos territórios. A Bahia é dividida em nove macrorregionais de saúde: Leste, Centro-Leste, Norte, Centro-Norte, Nordeste, Oeste, Sul, Extremo-Sul e Sudoeste.

A regional Leste apresenta uma tendência de queda dos casos novos de Covid-19 e das internações em leitos de UTI, o que tem permitido uma desmobilização gradual e segura do quantitativo de leitos exclusivos para tratamento da Covid-19.

A regional Centro Leste atingiu um platô da curva epidemiológica e queda dos números de casos novos, ainda exigindo uma vigilância do setor saúde.

Na regional Sudoeste tem-se um grande número de infecções em curso e a regional Sul permanece com número elevado de casos novos e com taxas altas de ocupação de leitos de UTI, o que requer cuidados e atenção redobrada no que tange às medidas de distanciamento social e de proteção individual, associado ao monitoramento do quantitativo de leitos Covid-19 disponíveis (UTI e Clínicos) nessas duas macrorregiões.

Na regional Extremo-Sul observa-se um início de declínio de casos novos, podendo indicar um processo de transição de queda do número de casos novos.

As regionais Norte e Nordeste requerem cuidados em função da permanência de um platô elevado de infectados.

Considerando que a Covid-19 é uma doença de rápida transmissão, através de secreções respiratórias e sem um tratamento definido até a presente data, e diante do contexto acima descrito, o Comitê Estadual de Emergência em Saúde Pública- COES desaconselha aglomerações e o relaxamento das medidas de proteção individual, como manutenção do distanciamento social; uso de etiqueta respiratória ao tossir e espirrar; lavagem das mãos com água e sabão; higienização das mãos, dos objetos e das superfícies com álcool a 70%, a fim de minimizar os riscos para transmissão da Covid-19.

Entendemos, contudo, que o período eleitoral é um direito e dever constitucional de todo o cidadão, compreendendo desde a pré-eleição até o dia da votação. Para tanto faz-se necessário a definição de medidas gerais de proteção à saúde pública no contexto da epidemia.

Estes cenários são dinâmicos e baseados em análises e recomendações técnicas disponíveis até a presente data, logo, estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da epidemia no Estado.

## **B. FORMA DE ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES NA BAHIA:**

### **B1. Pré campanha eleitoral:**

#### **B1.1. Os atos de propaganda eleitoral: comícios; passeatas; carreatas e reuniões:**

##### **1. Comícios:**

- Evitar aglomerações;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Evitar a participação de idosos, gestantes, crianças e pessoas portadoras de comorbidades em atos presenciais;
- Espaços preferencialmente abertos e que permita a circulação de ar;
- Em casos de ambientes fechados, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo renovação de ar;
- Ordenar locais específicos para entrada e saída dos participantes, através de demarcações no chão ou orientações de monitores;
- Higienizar os espaços antes e após a realização das reuniões, utilizando sanitizantes (água sanitária ou solução de efeito similar), seguindo as recomendações do fabricante;
- Realizar limpeza de superfícies, como maçanetas, apoio de cadeiras, corrimãos, utilizando soluções sanitizantes, como álcool a 70%, antes e após a realização dos comícios;
- Respeitar a distância mínima de 1,5 m entre cadeiras, demarcando o chão, alternando ou isolando-as com fitas adesivas, quando houver a disponibilização destas para os participantes;
- Disponibilizar dispensadores de álcool a 70% nas áreas dos comícios, principalmente nos locais de maior circulação de pessoas;
- Disponibilizar lavatórios equipados com água e sabonete líquido para higienização das mãos, papel-toalha, lixeira com tampa e pedal e dispensadores com álcool em gel a 70%;
- Redução de 50% da capacidade máxima de ocupação do local previamente definido, até o limite máximo de 100 pessoas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020;

- Disponibilizar avisos quanto a capacidade máxima do espaço;
- Manter o distanciamento obrigatório de 1,5 m de distância entre as pessoas;
- Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros;
- Em caso de formação de filas para adentrar aos locais dos comícios, ordenar estas, mantendo distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Proibido o uso de bebedouros;
- Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver;
- Proibir a distribuição de panfletos, folhetos, adesivos, entre outros.

### 1. Passeatas:

- Evitar aglomerações;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Obrigatoriedade das medidas de proteção individual, como a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar;
- Manter o distanciamento obrigatório de 1,5 m de distância entre as pessoas;
- Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros;
- Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver;
- Em caso de formação de filas para adentrar aos locais dos comícios, ordenar estas, mantendo distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

### 1. Carreatas:

- Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Obrigatoriedade das medidas de proteção individual, como a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar;
- Manter os veículos com as janelas abertas, permitindo uma circulação do ar;
- Realizar a desinfecção do veículo antes e após o seu uso, com soluções sanitizantes, de acordo com orientações do fabricante. Priorizar superfícies de maior contato: maçanetas, janelas, poltronas, painel, câmbio, travas e áreas de apoio;
- Redução de 50% da capacidade de ocupação por veículo, garantindo o distanciamento entre as pessoas;
- Obrigatoriedade da disposição de álcool em gel a 70%, por passageiro;
- Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros;
- Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver;
- Em caso de formação de filas para adentrar aos locais dos comícios, ordenar estas, mantendo distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).
- Proibido a distribuição de panfletos, folhetos, adesivos, entre outros.

### B1.2. Convenções partidárias:

- Priorizar a realização de convenções virtuais;
- Evitar aglomerações;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Evitar a participação de idosos, gestantes, crianças e pessoas portadoras de comorbidades em atos presenciais de convenção partidária;

- Ordenar locais específicos para entrada e saída dos participantes, através de demarcações no chão ou orientações de monitores;
- Espaços preferencialmente abertos e que permita a circulação de ar;
- Higienizar os espaços antes e após a realização das reuniões, utilizando sanitizantes previamente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;
- Em casos de ambientes fechados, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo renovação de ar;
- Realizar limpeza de superfícies, como maçanetas, apoio de cadeiras, corrimãos, utilizando soluções sanitizantes, como álcool a 70%, antes e após a realização das reuniões;
- Respeitar a distância mínima de 1,5 m entre cadeiras, demarcando o chão, alternando ou isolando-as com fitas adesivas, quando houver a disponibilização destas para os participantes;
- Disponibilizar dispensadores de álcool a 70% nas áreas das reuniões, principalmente nos locais de maior circulação de pessoas;
- Disponibilizar lavatórios equipados com água e sabonete líquido para higienização das mãos, papel-toalha, lixeira com tampa e pedal e dispensadores com álcool em gel a 70%;
- Redução de 50% da capacidade máxima de ocupação do local previamente definido, até o limite máximo de 100 pessoas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020;
- Disponibilizar avisos quanto a capacidade máxima do espaço;
- Manter o distanciamento obrigatório de 1,5 m de distância entre as pessoas;
- Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros;
- Em caso de formação de filas para adentrar aos locais das reuniões, ordenar estas, mantendo distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Proibido o uso de bebedouros;
- Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver;
- Proibir a distribuição de panfletos, folhetos, adesivos, entre outros.

## **B2. Dia da votação**

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 107, que “adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos”. De acordo com a Emenda Constitucional, as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver. A emenda previu, ainda, que, no caso de as condições sanitárias de um Estado ou Município não permitirem a realização das eleições

nas datas previstas, o Congresso Nacional poderá designar novas datas para a realização do pleito, observando-se, como data-limite, o dia 27 de dezembro de 2020.

Os protocolos, as medidas e as recomendações disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral- TSE para a realização das eleições municipais no contexto da pandemia estão sumariados no Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020, disposto no endereço eletrônico:

[http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena\\_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at\\_download/file](http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file).

Atenciosamente,

## Sala de Situação do Comitê Estadual de Emergência em Saúde Pública



Documento assinado eletronicamente por **Imeide Pinheiro dos Santos, Enfermeiro**, em 11/09/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Soares Macedo, Coordenador III**, em 11/09/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022098788** e o código CRC **B47A8AB6**.